



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 – Fone/Fax (44) 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 195/2003.

Súmula – Concede Desconto para Pagamento a Vista dos Serviços Executados pela Patrulha Rural Municipal da Secretaria de Agricultura e dá outras providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamentos avista dos serviços executados pela patrulha mecanizada rural municipal nas categorias e percentual vigente na tabela constante no parágrafo único deste artigo para os produtores rurais, diarista e arrendatários desde que a soma de suas terras inclusive arrendadas não ultrapasse os limites da mesma, com pagamento avista, imediatamente após a termino do serviço.

Parágrafo Único: Fica instituída a seguinte tabela que identifica a categoria de proprietário e arrendatarios, bem como percentual de desconto:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAL:

PRODUTORES	HECTARES	PERCENTUAL
Micro e Pequenos Produtores	Até 15:00 hectares	10%
Pequenos Produtores	Acima de 15:00 até 30:00 ha	7%
Demais Produtores	Acima de 30 hectares.	5%

Artigo 2º - . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR 10 de julho de 2003.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal